



Estado de Santa Catarina

**MUNICÍPIO DE IBIAM**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 78/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 85/2023**

**DISPENSA ELETRONICA DE LICITAÇÃO N. 001/2023**

1.1 Termo de Contrato, Referente a RECARGA, TESTE E A MANUTENÇÃO NO SISTEMA PREVENTIVO DE INCÊNDIO, celebrado entre o MUNICÍPIO DE IBIAM, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa OSBI EXTINTORES LTDA, autorizado através do Processo nº 85/2023, Dispensa Eletrônica De Licitação nº. 001/2023.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBIAM**

CNPJ-MF nº. 01.612.745/0001-74

Endereço: Travessa Leoniza Carvalho Agostini, nº 20

Representada por: Joares Trevisol – Prefeito Municipal

**CONTRATADA: OSBI EXTINTORES LTDA.**

CNPJ: 44.798.952/0001-78

Endereço: Rua 1º de maio, 30

CEP 89.509-003 Caçador-SC

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO**

1.2 Constitui objeto do presente a recarga, teste e a manutenção no Sistema Preventivo de Incêndio:

- 75 (setenta e cinco) Recarga extintor 4kg PQS
- 34 (trinta e quatro) Recarga extintor 6kg PQS
- 21 (vinte e um) Recarga extintor 6kg CO2
- 5 (cinco) Recarga extintor água 10L
- 15 (quinze) Recarga extintor ABC 4kg
- 10 (dez) Teste hidrostático extintor 4kg PQS
- 14 (quatorze) Teste hidrostático extintor 6kg PQS
- 10 (dez) Teste hidrostático extintor 6kg CO2
- 1 (um) Teste hidrostático extintor água 10 litros
- 9 (nove) Teste hidrostático extintor ABC 4 kg





Estado de Santa Catarina

# MUNICÍPIO DE IBIAM

- 14 (quatorze) Manutenção com troca mangueira para extintor de 4 a 6 kg e 10 L.
- 14 (quatorze) Manutenção com troca indicadores de pressão para extintores.
- 14 (quatorze) Manutenção com troca válvulas de extintores CO2

Celebrado entre o MUNICÍPIO DE IBIAM, MODALIDADE DISPENSA ELETRONICA que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**2.1.** A CONTRATADA obriga-se a fornecer o serviço no valor TOTAL de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

**2.2.** O MUNICÍPIO se compromete a efetuar o pagamento quando da entrega do documento fiscal, comprovada a realização dos serviços.

**2.3.** O pagamento dar-se-á exclusivamente por ordem de crédito, correndo pela Dotação Orçamentária para o lote 01:

Para os itens 01, 02, 03, 04, 05

Reduzido 7 - fonte 1500

Unidade Orçamentária: Secretaria da Administração

Detalhamento: 33903004 – Gás Engarrafado.

Para os itens 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13

Reduzido 7 - fonte 1500

Unidade Orçamentária: Secretaria da Administração

Detalhamento: 33903999 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**2.4.** O pagamento será efetuado, consoante o disposto nos itens anteriores, através de depósito bancário, em instituição financeira pública e diretamente na conta da contratada, conforme o Decreto Municipal 3994/2022, após certificado o cumprimento das cláusulas contratuais, mediante entrega da via da respectiva Nota Fiscal, certificada pela Tesouraria do Município.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA

Para fins de execução, o CONTRATO VIGORARÁ da data de sua assinatura até no mínimo de 1 (um) ano a partir da data do recebimento definitivo.

## CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES E DA RESCISÃO





Estado de Santa Catarina

## MUNICÍPIO DE IBIAM

**4.1.** O proponente vencedor deverá no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, assinar o contrato.

**4.2.** O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 137 da Lei n. 14133/2021:

**4.3.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

**I** - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**II** - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**III** - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**IV** - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**V** - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**VI** - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

**VII** - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

**VIII** - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**IX** - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

**I** - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

**II** - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

**III** - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

**IV** - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;





Estado de Santa Catarina

## MUNICÍPIO DE IBIAM

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.4. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

4.5. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

4.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

4.7. Como Gestor e fiscais deste contrato o município designa os servidores, Alcindo Perosa, Secretário Municipal da Administração, como fiscal o servidor Srª. Flávia Lenita Pelentir, para acompanhamento e anotação de qualquer irregularidade.

### 4.8. PENALIDADES

4.8.1 - A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- Advertência;
- Multa de 10% sobre o valor total do contrato;
- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;





Estado de Santa Catarina

# MUNICÍPIO DE IBIAM

- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza ao Contratada.

Além das penas acima citadas, a Contratada que não cumprir com as obrigações contratuais sofrerá penalidades.

Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

4.8.2 - Ainda nos termos do artigo 7º da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

**5.1.** A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não veda, a qualquer tempo, a exigência do cumprimento integral.

**5.2.** A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato.

**5.3.** Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual litígio oriundo do presente Contrato.

Ibiã - SC, 06 de julho de 2023.





Estado de Santa Catarina

# MUNICÍPIO DE IBIAM

---

MUNICÍPIO DE IBIAM  
JOARES TREVISOL  
PREFEITO MUNICIPAL

---

CONTRATADA  
OSBI EXTINTORES LTDA  
CNPJ: 44.798.952/0001-78

Testemunhas:

---

Natalia Ferreira Carlos  
CPF: 093.xxx.xxx-09

---

Rosinei Ceron  
CPF: 490.xxx.xxx-30

---

Henrique Grassi Rossato  
Advogado – OAB/SC 34.173





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C2D6-C0D9-A00D-F27B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOARES TREVISOL (CPF 894.XXX.XXX-49) em 10/07/2023 08:33:05 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ HENRIQUE GRASSI ROSSATO (CPF 060.XXX.XXX-90) em 10/07/2023 08:46:34 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ NATÁLIA FERREIRA CARLOS (CPF 093.XXX.XXX-09) em 10/07/2023 10:42:53 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JULIANA TREVISOL (CPF 064.XXX.XXX-42) em 10/07/2023 15:41:22 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ibiam.1doc.com.br/verificacao/C2D6-C0D9-A00D-F27B>